



MULHERES NEGRAS SERTANEJAS E SUAS RELAÇÕES AFETIVAS SOB AS PENAS
DA LEI (CAETITÉ, 1890-1945)

BACKCOUNTRY BLACK WOMEN AND THEIR AFFECTIVE RELATIONSHIPS
UNDER THE FEATURES OF THE LAW (CAETITÉ, 1890-1945)

Miléia Santos Almeida

Universidade de Brasília (UnB)

mileia.sa@gmail.com

Resumo:

A história das relações afetivas de mulheres negras no período pós-abolição no Brasil foi por muito tempo invisibilizada ou estereotipada pela historiografia tradicional. Em relação aos sertões e regiões mais interioranas do país, os silêncios são ainda mais persistentes e, muito pouco sabemos de suas histórias familiares, suas dores e alegrias, seus relacionamentos conjugais e sua solidão. Por meio dos processos criminais de defloramento, homicídio e lesões corporais protagonizados por mulheres, identificadas como pretas e pardas em Caetité, região do alto sertão da Bahia, nas primeiras décadas republicanas, podemos descortinar inúmeras experiências e discursos que construíram as narrativas de suas vidas.

Palavras-chave: Mulheres negras. Relações afetivas. Caetité. Processos criminais.

Abstract:

The history of affective relationships of black women in the post-abolition period in Brazil has long been made invisible or stereotyped by traditional historiography. In relation to the hinterlands and more inland regions of the country, the silences are even more persistent and, very little we know about their family histories, their pains and joys, their marital relationships and their loneliness. Through the criminal processes of defloration, homicide and bodily injuries carried out by women, identified as black and brown in Caetité, a region in the upper sertão of Bahia, in the first republican decades, we can uncover many experiences and speeches that built the narratives of their lives.

Keywords: Black women. Affective relationships. Caetité. Criminal Processes.

1. As cores dos silêncios nas relações de mulheres pardas e pretas

A abolição do sistema escravista no Brasil provocou transformações não somente no plano econômico e social, mas operou de forma significativa nas relações afetivas e subjetividades dos sujeitos envolvidos. Tais mudanças não ocorreram de uma hora para outra, com a simples outorga de uma lei, haja vista que o número de mulheres libertas por alforrias já era significativo

nos anos finais da escravidão¹, condição que afetava diretamente seus arranjos amorosos e familiares. Por sua vez, as relações afetivas de mulheres negras carregaram e ainda carregam inúmeros estigmas dos tempos do cativeiro. É assim que, entre os processos criminais² analisados, fonte primordial dessa pesquisa, encontramos mulheres sertanejas casadas religiosamente, amasiadas, em relações extra-conjugais, viúvas, solteiras, criando sozinhas seus filhos, compartilhando afazeres com familiares e recriando experiências individuais e coletivas, marcadas por hierarquias de gênero, classe e raça.

Neste artigo, procuramos analisar as experiências afetivas de mulheres negras a partir da leitura dos processos criminais de defloramento e alguns de homicídio situados entre 1890 e 1945. Tendo como cenário, a cidade de Caetité e as localidades que compunham grande parte do alto sertão³ da Bahia, percebemos as marcas de uma sociedade sertaneja que apesar de almejar a modernidade, mantinha-se profundamente conservadora, patriarcal e estruturada sobre relações racializadas, que nas primeiras décadas republicanas se pautava por discursos racistas e eugênicos ao mesmo tempo em que preparava caminho para o “mito da democracia racial” e exaltação da mestiçagem como redenção de uma raça. Essas narrativas alimentavam uma memória oficial das elites locais, que implementavam um projeto higienista de “civilização e moralização” daqueles sertões longínquos, que outrora foram redutos de extermínio e da resistência indígena, bem como de outros modelos de organização da propriedade escrava.

A demarcação temporal estudada corresponde não somente às primeiras décadas de um Brasil republicano e juridicamente livre da escravidão, mas ao período em que vigorou o Código

¹ Assim, como em outras partes do Brasil, as cartas de alforria revelaram que as mulheres em Caetité foram as mais beneficiadas, ultrapassando homens crioulos e africanos. Entre as crianças, as meninas foram as que mais receberam a alforria sob a condição de servir até a morte do seu senhor, o que constituía em mais uma estratégia de controle para dispor das suas habilidades de veio doméstico por muito tempo. Kátia Almeida também encontrou um grande número de mulheres alforriadas em Rio de Contas, com destaque para a constatação do mesmo percentual de alforriadas para dois momentos do século XIX, 1800-1850 e 1850- 1871. (ORTIZ, 2014: p.106)

² Os processos criminais perfazem um rico manancial de narrativas que revelam a participação feminina em diversos espaços, as táticas de sobrevivência e de enfrentamento aos padrões de moralidade impostos, em meio a um ambiente de opressão e vigilância. Os processos-crime aqui analisados pertencem ao acervo do Arquivo Público Municipal de Caetité e do Arquivo Público do Estado da Bahia.

³ “Durante os primórdios da colonização essa área pertenceu ao morgadio da Casa da Ponte, dos Guedes de Brito, que dividia com os Garcia D’Ávila – Casa da Torre – toda a extensão do território baiano”; nas páginas seguintes do seu livro, a autora demarca a região com maior precisão: “O alto sertão, ou ‘sertoins de sima’, constituiu-se historicamente com a criação de gado vacum, os denominados ‘currais da Bahia’, na extensão do São Francisco ao rio das Velhas e, posteriormente, com a mineração, na Chapada Diamantina. As fazendas de criar se expandiram pelo sertão desde o século XVII e a exportação do gado da zona do São Francisco para a capital se fazia através do planalto baiano”. (SANTOS, 2014: p. 17 apud PIRES, 2009: p. 15 e 104)

Penal de 1890, primeira legislação implantada após o fim do regime monárquico e viria a ser substituído pelo Código de 1940. Os processos inseridos nessa temporalidade são marcados pelos debates criminológicos da época e pela interpretação dos aplicadores da lei, por vezes atrelados a legislação anterior e, por isso estendemos em cinco anos a temporalidade final. Observamos que o medo das “classes perigosas” oriundas dessa população livre e de cor, a preocupação com uma suposta “degeneração da raça” originária do processo de miscigenação no país e a necessidade de controle desses indivíduos, demandava novos métodos de vigilância e punição. As contravenções penais, previstas em 1890, possuíam um caráter pedagógico para a sociedade da época. Um dos seus principais aspectos se refere a construção de uma ideologia burguesa que objetivava disciplinar as classes populares, direcionando sua atenção para “mendigos, ébrios, vadios e capoeiras”. Era uma tentativa das autoridades republicanas de coibir práticas costumeiras da população que estivessem associadas às heranças da resistência escrava, assim como as que ameaçassem a nova ordem que proclamava a valorização do trabalho e a punição da vadiagem e da mendicância.

As falas das mulheres que protagonizam os processos, em sua maioria na condição de vítima, são mediadas pela pena do escrivão e pelo contexto atípico do interrogatório. Entretanto, ainda que represente apenas um fragmento de suas vidas, o processo criminal não deve ser tido apenas como fonte extraordinária e anormal, mas a partir do paradigma proposto por Edoardo Grendi (1998), de fontes excepcionais que são reveladoras do “normal”, do cotidiano, e que favorecem uma interpretação sob o viés da micro-história. São mulheres pobres e analfabetas, carregando atestados de miserabilidade, que se tornavam o alvo da investigação, porém a cor de sua pele não aparece na narrativa jurídica, o que era mais frequente nos processos anteriores a abolição da escravidão, estando presente ainda nos laudos de exames médico-legais que as classificavam comumente como pardas ou morenas e, mais raramente pretas ou brancas, representando as diferentes estratégias de controle do racismo, que perpassava tanto os ideais de branqueamento quanto a ênfase nos perigos da mestiçagem. Assim, a análise das entrelinhas da documentação pressupõe identificar a racialização nas relações sociais e de gênero, bem como sexo-afetivas dessas mulheres.

2. Uniões afetivas nos sertões: do concubinato ao matrimônio

A união afetiva por meio do casamento para as mulheres negras – pretas e pardas – constituiu-se, ao longo dos tempos, estruturada pelas relações escravistas. Objetificadas e

sexualizadas, vítimas do estupro e da violência, submetidas aos caprichos de senhores e patrões e marcadas pela instabilidade da manutenção de relações amorosas entre os seus, as mulheres negras escreveram, muitas vezes, uma história de dor e solidão, mas, sobretudo, uma história de resistência no campo das relações afetivas e familiares, resistência à sua desumanização.

Isabel Reis evoca o papel das mulheres escravizadas e libertas na luta pela manutenção da família negra no século XIX e afirma que “o fato da família escrava não se basear necessariamente no casamento legal e nem mesmo na coabitação do casal, não desqualifica como relações de parentesco aquelas desenvolvidas entre seus membros”. (REIS, 1998: p.111). Assim, em que pese a superação da tese⁴ de que sujeitos escravizados não constituiriam famílias ou uniões matrimoniais em virtude da inconstância de seus relacionamentos, é preciso refletir sobre o caráter dessas relações no universo escravista e pós-abolicionista, bem como suas especificidades regionais. Em Caetité e no alto sertão, a existência de médias e pequenas propriedades com reduzido número de posse escrava, tornava a interferência dos senhores na vida de seus cativos, e por sua vez, nas suas uniões matrimoniais, muito mais frequentes que em grandes propriedades. Ivanice Ortiz, ao estudar os casamentos entre homens e mulheres escravizados no alto sertão da Bahia, entre os anos de 1830-1860, por meio dos registros da igreja matriz de Caetité, identificou cento e noventa e nove senhores que possuíam cativos legalmente casados em suas propriedades. Ressaltamos que esse número considerável não representava apenas o interesse cristão dos proprietários, mas as táticas empregadas por homens e mulheres negras para legitimação de suas uniões, o que lhes garantia mais estabilidade e oportunidades de obtenção da liberdade e de uma possível mobilidade social. Segundo a autora,

Os números mostram que muitos escravos recorreram ao casamento legítimo, valorizaram a família e não mediram esforços para formá-la, sobretudo, nas pequenas posses, onde efetivamente seria mais complicado pelo percentual limitado de cativos. A ação dos proprietários pela reprodução natural dos cativos pode ter facilitado o acesso ao casamento legitimado pela igreja católica, como também deve ter pesado as obrigações cristãs da classe senhorial, assim como as escolhas dos cativos. (ORTIZ, 2014: p.72)

⁴ Seguindo os caminhos trilhados pela História social da escravidão, alguns autores despontaram na historiografia brasileira, com abordagens sobre família escrava. De acordo com Robert Wayne Slenes, esses estudos têm “contestado diretamente a antiga visão da vida sexual e familiar do escravo como pouco mais do que uma desordem cultural, ou [...] uma ‘vasta promiscuidade primitiva’”. Slenes ressalta que as novas pesquisas “[...] têm apresentado dados qualitativos sugerindo que a constituição de famílias (inclusive externas, incorporando pessoas não aparentadas) interessava aos escravos como parte de uma estratégia de sobrevivência dentro do cativeiro”. (SLENES, 2011, p. 53 e 54)

Caetité e a região do alto sertão estavam fortemente erigidos sobre tradicionais valores cristãos e a religiosidade católica perpassava todos os aspectos da vida das pessoas, de todas as classes sociais, desde os rituais de passagem marcados pelos sacramentos até o calendário festivo da região, expresso na homenagem aos santos, em novenas e romarias. Sendo assim, o matrimônio religioso representava uma forma de inserção nessa sociedade e na própria dinâmica das relações escravistas, como se dava também na área de Rio de Contas, vila de onde Caetité se emancipou e localizada nos limites entre o alto sertão e a Chapada Diamantina.

Outro dado examinado nos registros de casamentos é o número expressivo de uniões consensuais encontradas em Minas de Rio de Contas, nos anos finais da escravidão, após a análise quantitativa dos nubentes declarados filhos naturais ou legítimos. Embora, essas fontes não nos possibilitam uma quantidade exata dos números por haver registros que não disponibilizam esta informação, percebemos um número maior das uniões consensuais referentes às legitimadas pela igreja, correspondendo respectivamente a 63 e 39 uniões para o período estudado. (ROCHA, 2011: p. 08)

Com o aumento do número de mulheres e homens libertos em fins do século XIX e após a abolição da escravidão, esses laços não perderam a importância para a vida social, mas outros tipos de união, sobretudo, as de uso costumeiro, já conhecidas como concubinatos e amasiamentos, se tornaram mais comuns e nem sempre destoavam dos códigos morais das classes populares, apesar de estarem sob constante estigmatização nos discursos jurídicos dos processos. Tais formas de união afetiva estavam nas raízes de nossa colonização e perpassaram por todas as classes sociais, simbolizando também modelos de união interracial, como assinala Adriana Reis “casos de concubinatos e filhos ilegítimos de homens livres com mulheres de cor foram muito comuns no Brasil colonial, [...] além de terem proporcionado um silencioso processo de mestiçagem” (ALVES, 2010: p. 153).

É preciso compreender que, apesar do forte apelo presente nos processos para a realização do matrimônio, as despesas e as exigências burocráticas de um casamento civil poderiam constituir empecilho para sua realização por casais sem condições financeiras. Entretanto, o matrimônio religioso, mais enraizado na sociedade brasileira, não conservava tais empecilhos. Ainda assim, a ocorrência de uniões consensuais, nem sempre explícitas nos processos e mais facilmente encontradas nos processos-crimes de homicídio, superava o número de uniões formais identificadas. Nesse sentido, as razões econômicas não bastavam para justificar a incidência dos concubinatos e amasiamentos entre a população mais pobre, porém o costume

de “viver como se casado fosse” representava uma herança dos tempos coloniais, associada a instabilidade de suas vidas.

Os termos “concubina ou amázia” emergem em processos como o homicídio de José Antônio da Silva, por sua amásia Ana Cecília, em 1927 na localidade de Poção (Santa Luzia), ou quando, em 1941, Manoel Pereira “assassina barbaramente sua companheira de concubinato”, em Esgoto (Brejinho). No relato da defesa percebe-se o reconhecimento, ao menos social, dessas uniões para as camadas populares, afirmando no segundo caso que, “embora essa união não fosse legitimada oficialmente pela lei, contudo ela existia de facto, cimentava essa união a amizade que ambos se votaram pois juntos conviviam e nas viagens que um fazia o outro acompanhava”⁵.

A referência frequente a pessoas “casadas apenas eclesiasticamente” na descrição de testemunhas em muitos processos indica também uma permanência da mentalidade católica que dava ao matrimônio religioso um status reconhecido e amparado socialmente. Com frequência, as mulheres casavam-se religiosamente ainda muito jovens. Entretanto, essa tendência ligada a um casamento arranjado muito cedo como projeto de vida para essas meninas e suas famílias, revela-se uma característica normativa das camadas mais abastadas da sociedade. O casamento de mulheres pobres e negras seguia outros contornos e, constantemente, nos deparamos com uma intensa presença de mulheres, entre vinte e trinta anos, com o estado civil de solteira na qualificação dos processos ou em seus depoimentos. Esse registro, entretanto, não sugere que essas mulheres pobres e não-brancas não mantivessem relacionamentos esporádicos ou uniões consensuais duradouras ainda em idade precoce, como nos sugerem outras fontes, mas não deve ser desconsiderado.

3. “Afim de reparar o mal que havia feito”: O crime de defloramento à beira do altar

O crime de defloramento, herdado do Código Criminal de 1830 que vigorou no Império e, previsto novamente no artigo 267 do Código Penal de 1890 na República, correspondia ao ato de “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”, inserido no título VII - “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Deflorar assim seria “tirar a flor”, ou seja, penetrar sexualmente e causar o rompimento do hímen feminino e, esse delito seria substituído

⁵ APMC. Série: Autos Crimes - Sub série: Homicídio. Data-limite 1918-1992. Caixa: 56.

posteriormente, no Código de 1940, pela tipificação de “sedução”, classificada nos crimes contra os costumes, que abordariam a dimensão moral com mais ênfase que a questão física da virgindade. Diferentemente do crime de estupro, o defloramento implicava certo consentimento da vítima, que deveria comprovar ter sido ludibriada pelo acusado com falsas promessas, embora a violência e a ausência de discernimento poderiam facilmente ser encontradas nesses processos, tornando instáveis as fronteiras entre o estupro e o defloramento.

Neste íterim, o acionamento do aparato jurídico por famílias e indivíduos pobres ante um crime de defloramento representava também um instrumento que as brechas da lei possibilitavam para a realização de um casamento para as classes populares. Em meio às alternativas que mulheres pobres e suas famílias encontravam com o intuito não apenas da “preservação da honra”, mas como garantia de um possível casamento, o recurso a justiça se fazia presente e, mesmo que o indiciamento requeresse a punição dos crimes sexuais, muitas vezes, bastaria o réu “reparar o mal” no altar, evitando uma condenação penal ou o prosseguimento do processo. Dessa forma, como confirma Sueann Caulfield, era fato que

Moças da classe trabalhadora, ou mais frequentemente seus pais ou responsáveis, recorriam à Polícia e a Justiça para que intermediassem os conflitos que envolviam a perda da virgindade, geralmente com a esperança de que as autoridades forçassem os deflorados a se casar. (CAULFIELD, 2000: p. 205).

O defloramento de meninas com menos de dezesseis anos poderia resultar num casamento negociado pela família diante da possibilidade de prisão do acusado. Por sua vez, matrimônios religiosos de mulheres com quinze anos não eram raros nos registros de casamento nas primeiras décadas do século XX, ainda que a idade mais recorrente das noivas estivesse entre dezesseis e vinte e dois anos e para os noivos fosse de dezoito a trinta anos. Casos como o citado abaixo, registrado no ano de 1919, ocorrem no livro de registros da cúria diocesana.

Aos trinta de junho de mil novecentos e desenove no lugar denominado Lagôa Funda, as seis horas da tarde, precedidas as formalidades de estylo assisti ao casamento de Sérgio José Correia com Florinda Maria Pires, elle com vinte e sete annos filho legitimo de Adão José Correia e Anna Candida de Jesus, ella com quinze annos filha legitima de Paulo Ferreira das Neves e Melania Florinda Pires, ambas desta freguesia, foram dispensados nos impedimentos de afinidade lícita em segundo grau lateral igual simples⁶.

⁶Cúria da Igreja Matriz de Caetité. Livros de registro de casamento, 28/01/1919 à 03/09/1925

Obviamente nada indica que haja uma situação de defloração numa ocasião específica como essa, mas tais registros permitem entrever a ocorrência de casamentos de mulheres menores de idade, inclusive com significativa diferença etária entre os nubentes.

Entre os processos de defloração analisados, podemos perceber que a maioria absoluta dos interessados, isto é, autores da denúncia junto à justiça, era composta por homens com algum grau de parentesco ou posição de responsabilidade em relação a vítima. Pais legítimos ou de criação, padrastos e padrinhos comumente assumiam o dever de levar o caso às autoridades, o que não simbolizava que as mulheres dessas famílias não influenciassem nas ações dessas figuras masculinas ou que fossem totalmente submissas ao poder do patriarca. Muitas vezes, as próprias moças ofendidas estabeleciam as condições para a realização ou não de um casamento ou mesmo não levavam a diante a denúncia, preferindo realizar um acordo.

Entretanto, distinguindo-se dos estudos sobre deflorações referentes à região da capital do estado, onde as mulheres predominavam como autoras das denúncias, em nossa pesquisa, encontramos apenas quatro casos em que a figura da mãe se sobressai como proponente das acusações. As características mais conservadoras, de uma região interiorana, como o alto sertão que fora, por muito tempo, marcada por valores patriarcais e coronelísticos, pode ter influenciado tal peculiaridade. Por sua vez, são esses casos mais esporádicos de protagonismo feminino que nos mostram como o apelo a justiça não deixou de representar uma alternativa a essas mulheres diante do que estava em jogo para o futuro de suas filhas.

Os três processos completos a que temos acesso em que mulheres, mães das moças defloradas, recorreram diretamente ao judiciário, são bastante ilustrativos de que o papel exercido pelas mulheres de classes populares nos arranjos familiares não correspondia a um simples papel de submissão ante as amarras do patriarcado. Ao travar com seus genros uma batalha jurídica para que estes assumissem o compromisso do casamento firmado com suas filhas, anterior ao defloração, essas mulheres exerceram papéis que escapam a uma normatização simplista, elaboraram contrapoderes nas brechas do poder instituído e subverteram um instrumento burguês de controle (a lei) ao seu favor. Um desses contrapoderes revela-se no processo perpetrado por Antonia Joaquina Leite, com sessenta anos e viúva, natural de Bom Jesus dos Meiras (atualmente Brumado), em 1938.

Antonia Joaquina Leite, pessoa nimamente pobre, residente em Limeira, do Districto de Santa Luzia deste termo, precisando promover contra Juvenal Francisco Bonfim, residente no termo de Caculé, auctor de defloração de

sua filha menor Maria Joaquina Leite, o competente processo-crime e não possuindo recursos para tal fim, requer a V.S. atestar aqui se ella é realmente pessoa pobre no conceito legal.⁷

Recorrer à justiça correspondeu a Antonia como uma alternativa viável quando, na falta da figura do “pai de família” ou após a negociação frustrada de seu genro Arlindo Gonçalves Pereira com o cunhado Juvenal para realizarem o casamento, não lhe restara outros argumentos. Autora do processo, Antonia, uma mulher pobre, viúva e analfabeta, não desconhecia as ocasiões que as brechas da lei lhe oferecia para atuar e impedir que sua filha ficasse “falada” ou não contraísse um matrimônio com outro homem, visto que a constatação do defloramento de uma mulher era justificativa judicial para o marido requerer a anulação do casamento. Ainda que, como foi constatado depois, Maria Joaquina não fosse menor de idade, a promessa de casamento constituiria a “fraude, sedução ou engano” empenhados por Juvenal. Inquirida sobre isso, Antonia respondeu

Que sabe do casamento contratado que sua filha tinha com o indiciado, e para tal realização ela depoente insistia a todo momento e ele sempre dizia que não podia casar em virtude do mau tempo. Diante disso seu genro tomou providencias sobre a realização do casamento ficando o mesmo contratado para Novembro. Quando em setembro próximo veio a saber que sua filha já se achava deflorada pelo indiciado.⁸

Assim, a mãe da vítima, ao recorrer à justiça e cobrar a promessa feita a sua filha, exercendo o papel de chefe de família, ainda que se valendo da ajuda de um genro, apresentara uma resistência voluntária ou involuntariamente aos padrões normativos de gênero. Caulfield pontua que “as mães de vítimas de defloramento frequentemente questionavam a ideia da predominância da família patriarcal ao se considerar chefes de família legítimas e defensoras da honra de suas filhas” (CAULFIELD, 2000: p. 41). Entretanto, nesse caso específico, Antônia, diante da ausência de seu falecido cônjuge, exercia um contrapoder perante a justiça, que não fora reconhecido pelo ex-genro. Ao escrever a carta de despedida para o cunhado e não para a sogra ou a noiva, o acusado Juvenal demonstrava ater-se a ideia de que negócios matrimoniais deveriam ser feitos e desfeitos em acordos com um chefe masculino da família.

Ao narrar a história, a jovem Maria Joaquina Leite, classificada como “parda” em seu exame de corpo de delito, informou durante o auto de perguntas que era noiva de Juvenal

⁷ APMC. Série: Autos Crimes - Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

⁸ APMC. Série: Autos Crimes - Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

Francisco Bonfim, e estava de casamento marcado para o mês de novembro. Relatou que o rapaz costumava frequentar a sua casa e estando um dia a sós, “chega o indiciado e lhe disse que em virtude da oposição de seus paes, só acharia meio de se casar com ella ofendida por meio de defloramento”⁹. Contudo, o desfecho não se dera como a moça almejava, pois o acusado enviara uma carta ao seu cunhado Arlindo Gonçalves Pereira desfazendo o compromisso de casamento, supostamente em obediência aos pais que se opunham ao enlace com Maria. Embora Arlindo tenha tentado consolar a cunhada, dizendo que ela deveria ignorar o ocorrido, pois poderia se casar com outro homem, Maria “respondera que tal não podia acontecer em razão de já se achar deflorada pelo indiciado”¹⁰. Tal afirmação corrobora a ideia de que, mesmo reelaborando os códigos morais e de conduta de acordo com suas condições concretas de vida e sobrevivência, os valores de moralidade oriundos das classes dominantes incorporavam-se também ao vocabulário cotidiano da população mais pobre e não-branca.

Caso semelhante, mas com desfecho bem diferente é o defloramento de Anna Xavier da Cunha, de dezesseis anos, por Manuel Lopes Patez, brasileiro, lavrador, solteiro, de 22 anos de idade. O delito é denunciado pelo pai da menor, Camilo Alves Patez e, a julgar pelo sobrenome incomum para a região, é possível que haja um parentesco com o acusado que não chega a ser mencionado no processo. Contudo, durante o seu auto de declaração Manuel afirma que “tendo ele relação de namoro com Anna Xavier da Silva, e com promessa de casar com a mesma conseguiu lograr em defloramento [...] entretanto deseja reparar pelo casamento o mal que desta forma praticou a fim de evitar a condenação a que está sujeito”.¹¹ Vale ressaltar que Anna é descrita pelos peritos como uma jovem branca e, ao contrário das peripécias de outras mulheres para comprovar seu defloramento ou exigir uma reparação ao acusado, percebemos pela descontinuação do processo criminal, a plausibilidade da realização do matrimônio.

Diante da postura de muitos juristas que “apoiavam à medida que perdoava os homens que se casassem com sua vítima” (CAULFIELD, 2000: p. 82), evidencia-se a valorização do casamento para a sociedade brasileira da Primeira República na região alto sertaneja. A família representava uma propaganda de moralização para o projeto do regime republicano e a vigilância sobre as famílias pobres era necessária para a consolidação de um ideal de honra moral, ainda que forjado pelas elites e incompatíveis com as classes populares.

⁹ APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

¹⁰ APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

¹¹ APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

Os papéis de gênero culturalmente construídos para homens e mulheres sobressaíam nos discursos jurídicos que investigavam o procedimento de ambos durante o depoimento das testemunhas. Era comum assim termos a descrição da honra masculina relacionada ao trabalho e a honra feminina relacionada ao comportamento, que por sua vez garantia a manutenção da honra masculina e da honra da família. Sob este aspecto, Andréa R. R. P. Barbosa afirma

No que diz respeito à honra feminina, esta está diretamente associada à masculina, já que é ditada pelo pertencimento da mulher a uma família patrilinear, e pela sua virtude, ou seja, pela sua capacidade de resguardar a sua reputação e de sua família através do controle do seu corpo e de seus desejos. A honra-virtude, desta forma, é apanágio feminino e se sustenta através do sentimento de vergonha que norteia o comportamento da mulher em relação a sua sexualidade. Em resumo, o homem tem o dever de proteger a honra-virtude da mulher e esta de manter seu comportamento comedido e virtuoso. A honra masculina, portanto, tinha no comportamento feminino e no “mau uso” dos seus órgãos genitais, a sua vulnerabilidade. (RODRIGUES, 2007: p.111)

Apesar de elaborados no seio das classes dominantes, estes valores hegemônicos de honra associados ao controle da sexualidade feminina e dirigidos às classes populares eram, em diversas situações, apropriados por elas. Comumente uma das perguntas mais levantadas nos interrogatórios acerca da índole de meninas defloradas consistia em saber se estas tinham o costume de passear sozinhas ou frequentar “bailes e diversões”. Invertia-se as posições no processo e quem passava a figurar como alvo do interesse das autoridades e por sua vez, da criminalização de seu comportamento, era a mulher.

É o que observamos, por exemplo, no processo de defloração de Alice Angélica, em 1926, por Porfírio Gabriel¹². As relações tecidas entre os personagens da narrativa e seus testemunhos perante a justiça permitem elucidar as hierarquias de gênero construídas em torno do conceito de honra, cada vez mais empregado pelos esforços moralizadores, assim como às resistências das camadas populares que se apropriavam destes valores moralizantes de distintas formas e poderiam inclusive subvertê-los em suas táticas cotidianas.

Alice Angélica, descrita como “morena” nos autos de corpo de delito, morava com seu tutor, Cezar Garcez, na sede de Caetité, desde a infância, época em que seus pais viajaram para o estado de São Paulo. Na mesma casa, morava também Porfírio Gabriel, que assim como a moça, havia se tornado pupilo de Cezar ainda criança. Os dois passaram a namorar e manter relações

¹² Esse caso já foi analisado pela autora, assim como o defloração de Presilina Maria de Jesus (1931), em outro artigo denominado “Do cativo à pena do escrivo: experiências de mulheres negras no alto sertão da Bahia” (ALMEIDA, 2017), cujos desdobramentos permitiram outras análises em sua dissertação de mestrado.

sexuais. Alice engravidou e ocultou seu estado até o momento do parto de um menino. Acusou então Porfírio de ser o autor de seu defloramento, iludindo a ela, menor de idade, com promessas de casamento, e estando agora “desonrada”, ele fugia ao seu dever. Cezar Garcez entrou então com um processo criminal de defloramento, que levava a autuação, prisão e indiciamento de Porfírio. O jovem recusou-se a reconhecer o crime, alegando que Alice não era mais virgem quando começaram a ter relações e que não havia como provar a paternidade da criança. Nesse caso específico, a história terminaria com a fuga do acusado que parecia temer o casamento arranjado muito mais do que a própria condenação.

Vale ressaltar que não eram poucas as tentativas de evitar o casamento por parte dos réus, ainda que a possibilidade de condenação estivesse presente. Possibilidade esta que, na prática, mostra-se bastante remota visto que a maioria dos casos teve como sentença do juiz a improcedência do crime. Dessa forma, é perceptível que apenas dois dos processos confirmem a ocorrência de um matrimônio como resultado final e com a concordância do réu, um deles após o falecimento da esposa do acusado.

Observamos que o conceito de honra ganhava contornos diferentes quando se referia a homens e mulheres, assim como dentro dos padrões morais de distintos segmentos sociais e no interior de relações racializadas. Aos homens o “bom proceder” estava relacionado ao trabalho e o não envolvimento em conflitos. Para as mulheres, “ser moça decente, honrada” dizia respeito ao seu comportamento. Além da menoridade, investigavam-se por meio dos interrogatórios, os hábitos e as relações mantidas pela vítima. A favor de Alice pesava o fato de ser considerada “menina recatada, que não saía só de casa nem tinha intimidade com nenhum homem”. O próprio indiciado, Porfírio, apesar de declarar não ser o autor do defloramento, alega que “desconhecia nenhum namorado ou amante a quem atribuísse a deshonra e prenhez de Alice”¹³. Apesar das hierarquias de gênero, a condição de classe e possivelmente de raça aproximava vítima e acusado, favorecendo a condenação de Porfírio no desfecho do processo. Afinal, mesmo não sendo Alice uma mulher branca, se encaixar nos padrões morais impostos poderia lhe render uma condição melhor de negociação e proteção judicial, mas não a livrou de sua condição de mãe solteira e abandonada após a fuga do acusado.

Principalmente para as mulheres negras, os discursos sobre o seu comportamento também poderiam ser empregados como prova favorável ao indiciado. Esse é o caso de Presilina Maria de Jesus, que em 1931 acusou:

¹³ APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

José Antônio Soares Barbalho que em fins de agosto do anno próximo passado, no lugar denominado “Boa Vista” no districto de Santa Luzia deste termo, deflorou a menor Presilina Maria de Jesus a qual se achava empregada há cerca de dois anos e três mezes em casa do sogro do indiciado de nome Trajano Teixeira da Silva, depois de seduzil-a prometendo-he uma caixa de pós de arroz e um anel, promessa que foi cumprida após o defloramento, segundo declarações da própria ofendida a esta Promotoria.¹⁴

Embora também constitua um processo de defloramento e neste caso, bastante confuso e repleto de surpresas, a história de Presilina difere muito de Alice. Não apenas por ter como cenário uma localidade rural, mas pelos perfis de gênero que se delineiam na narrativa e nos discursos masculinos e femininos. Presilina, na denúncia realizada por seu pai, Manoel Adrião, acusara de ser o autor de seu defloramento um homem casado, José Antônio, genro de seu patrão. Alegara ainda que não denunciou de imediato José, por que além da vergonha que sentia, também gostava muito dele. O fato de namorar outro rapaz, Spiridião, depôs contra a reputação de Presilina, mesmo que ela declarasse não ter mantido relações sexuais com o namorado.

Dessa forma, ganhava relevância os testemunhos que construíam os perfis de vítima e réu. Para o lavrador Joaquim Antonio de Couto, “José foi pessoa que vivia sempre ocupado em trabalho, cumprindo suas obrigações e que Presilina era muito desaurida e namoradeira, isto é, quando ia nas festas dos vizinhos, não escolhia com quem namorar”. Esse perfil do rapaz cumpridor de suas obrigações e da moça namoradeira se repetiu em outras falas, confirmando que “um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador, respeitável e leal; ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra” (CAULFIELD, 2000: p. 77). Quanto a Presilina, ela parecia destoar da imagem feminina de submissão, passividade e ausência de desejo sexual, que deveria ser atribuída às moças que fossem desonradas. Por sua vez, a posição hierarquicamente superior que ocupava seu deflorador, o genro do patrão, indica as assimetrias existentes nesta relação, visto que a iniciação sexual de muitos rapazes se dava por meio da submissão de empregadas domésticas. Além disso, apesar de não termos acesso ao exame de corpo de delito, em função da incompletude do processo, a declaração de batismo de Presilina, usada para comprovar sua menoridade, a define como “parda”, o que imprime contornos raciais ao seu processo. Numa perspectiva interseccional¹⁵, as opressões de raça, classe e gênero se entrelaçavam

¹⁴ APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Defloramento. Data-limite 1926-1986. Caixa: 37. Maço 01.

¹⁵ Para Carla Akotirene, que problematiza o conceito formulado pela afroestadunidense Kimberlé Crenshaw, “a interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades

na construção do perfil de uma vítima que passava a ser a figura central da investigação de sua moralidade.

Como relata Maria Aparecida P. Sanches, acerca desses relacionamentos na região soteropolitana, algumas moças defloradas, apesar de não visualizarem a possibilidade de união formal com seus defloradores, homens casados, almejavam ao menos uma relação de amaziamento, sendo que “a opção destas jovens pode ser entendida no contexto do desprestígio do trabalho que exerciam, [...], mas indica também as poucas vias ascensionais para as mulheres pela via do trabalho formal remunerado” (SANCHES, 2010: p.185). Sem negar, assim, a veridicidade dos sentimentos de Presilina por José, presentes como “o anel e o pó de arroz” representavam para a justiça elementos da sedução e engano utilizados pelo deflorador, mas talvez simbolizassem para aquela moça uma opção de vida que, nem o trabalho doméstico, nem o namoro com Spiridião, poderiam oferecer.

Em relação a diferenciação do tratamento das “mulheres ofendidas” no discurso jurídico pautada numa visão racializada, dois processos são ainda mais elucidativos tendo como base estratégias da defesa e acusação em seus discursos sobre o procedimento das vítimas. Ainda que ambas as vítimas compartilhassem uma posição de classe semelhante, à Aureliana Maria Cotrim e Ritta Maria de Jesus são atribuídas características que se relacionavam com as construções de perfis de uma mulher branca e uma mulher negra. Enquanto Aureliana, loira e de olhos azuis, é descrita como uma moça inocente e roceira, Ritta, única vítima identificada especificamente como preta, fora do laudo médico, é descrita como tendo um “temperamento ardente e sensual”.¹⁶ Para as mulheres negras assim, mantinha-se um estereótipo de sexualidade aflorada e incontrolável, que justificaria ou mesmo anulava as violências pelas quais viessem a passar, descredibilizando também o seu depoimento.

4. Até que a morte os separe: Crimes passionais nos processos de homicídio

Entre os dez casos de homicídios analisados¹⁷ envolvendo mulheres, localizamos seis como acusadas e/ou co-autoras do crime, bem como seis homens como acusados¹⁸. Em relação

subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e as questões estruturantes da matriz colonial moderna” (2019, p. 36).

¹⁶ APEB. Seção Judiciário. Processo-crime. Ano: 1927. Série: Defloramento. Est. 223, cx. 103, doc. 05.

¹⁷ Optamos por analisar os processos criminais em que uma mulher estava envolvida na condição de ofendida ou acusada do homicídio.

¹⁸ Em dois dos casos existe a co-autoria, ou seja a identificação de mais de um acusado do crime, ainda que o co-autor tenha uma participação considerada menor ou “indireta”, de cumplicidade do homicídio.

às vítimas são cinco mulheres e cinco homens na posição de ofendidos nos autos. Tais números observados superficialmente poderiam indicar apenas uma possível “equidade” de gênero no cotidiano de violência do alto sertão, porém a leitura dos processos revela contextos e nuances diversas em cada delito, bem como situações singulares que atribuíam e reforçavam aos homens e mulheres na condição de vítimas ou acusados, papéis distintos, marcados por normas e construções sociais, mas principalmente pelas experiências de gênero, raça e classe.

Em assassinatos de esposas, amásias e amantes por seus companheiros, a justificativa da paixão e do ciúme que privava as faculdades mentais e perturbava os sentidos se faz presente nas alegações da defesa, amparando-se sobre o discurso do “crime passional” que permanecera como atenuante tanto nas legislações penais quanto na execução da lei nos processos, ainda que essa tipificação não estivesse presente nos códigos penais.

Os profissionais dos campos jurídico e médico-legal construíam a ideia de que a noção de honra ultrajada, elaborada por alguém que foi vítima de adultério, e o ciúme poderiam gerar “crimes passionais”. A noção que tinham era a de que, diante de “traições” ou do ciúme de um parceiro amoroso, os indivíduos seriam invadidos por um sentimento que lhes causava, temporariamente, sensações semelhantes às dos portadores de lesões cerebrais. Partia-se da visão de que esses indivíduos tornavam-se criminosos em um momento de “paroxismo emocional”. (RINALDI, 2015: p. 60).

Em contrapartida, havia, durante o período analisado, outro pensamento jurídico e médico, que questionava o argumento da passionalidade. Susan Besse, em estudo sobre a campanha contra assassinatos de mulheres no país entre as décadas de 1910 e 1940, apresenta o contexto do surgimento de uma preocupação social com os chamados “crimes da paixão” estimulada, sobretudo, pelo olhar dos médicos higienistas e juristas reformadores, no intuito muito maior de garantir a manutenção de uma moral burguesa civilizadora para as famílias, do que de oferecer proteção às mulheres vulneráveis as violências. Segundo a autora,

Por trás do problema manifesto – os assassinatos de mulheres – encontra-se uma preocupação social maior – a consolidação de uma ordem burguesa, estável, moderna. Isto, por sua vez, requeria a imposição de padrões modernos e higiênicos de vida sexual e familiar que pudessem garantir a estabilidade da família nuclear hierárquica. Uma vez que a legitimidade e a estabilidade da família deixaram de ser uma questão pública, os alertas sobre os crimes da paixão desapareceu. (BESSE, 1989: p. 195).

A partir deste questionamento acerca da validade do atenuante da passionalidade de um crime, percebemos em alguns processos de homicídios de mulheres a intenção de uma investigação mais apurada sobre as faculdades mentais do réu. Não bastava o argumento da

perturbação mental diante da traição conjugal, era necessário a comprovação médica. Foi o que aconteceu em 1936, na vila de Bonito, com Abílio Marques das Neves que assassinara sua esposa com golpes de faca, após um desentendimento. Em seu interrogatório, Abílio Marques alegava que, meses antes, Elena Augusta lhe havia dito que três dos cinco filhos do casal seriam fruto de adultério. Nesta época, o réu não levou a confissão a sério, pois sua esposa, “não estava em seu juízo perfeito – sofria de seprosite maxilar aguda”. Algum tempo depois, “houve entre ele e Elena um ligeiro incidente que irritou o respondente de tal modo que dahi a prática do crime o respondente foi acometido de uma espécie de perturbação de que mesmo não sabe dizer e é somente o que tem a declarar em torno do crime.”¹⁹

No decorrer do processo, Abílio foi submetido em dois momentos a exames médicos, obtendo diagnósticos diferentes. Em sua primeira internação em um “hospital de alienados” na capital do estado para o exame de sanidade mental, o laudo do Serviço Médico Legal do Estado da Bahia apresentava uma análise que atribuía sua “anormalidade” a um déficit educacional, pois “criou-se no interior, longe do contacto com a civilização”, mas sem indícios de qualquer “afecção mental”. Mesmo após uma tentativa de suicídio feita pelo paciente na banheira da enfermaria, o laudo concluía que Abílio apenas exprimira receio de castração diante de boatos no sanatório e que o suicídio poderia ser praticado mesmo por pessoas saudáveis. Finalizava o diagnóstico como sendo “hígido mental, responsável por qualquer crime”²⁰.

O processo de Abílio difere de outros pesquisados, pois os indícios de doença mental apresentavam-se muito mais nas falas de testemunhas de seu convívio e em outros relatórios médicos do que em uma tentativa da defesa justificar seu crime. Mesmo com o primeiro laudo médico e a alta do hospital, o promotor exigiu um novo diagnóstico alegando que o acusado apresentava sinais de desequilíbrio. Por fim, o exame realizado no instituto Nina Rodrigues concluiu que Abílio “não goza de sanidade mental: é portador de psicose maníaco-depressiva, estando no momento, na fase depressiva ou melancólica”²¹.

Essa atenção e cuidado maior em averiguar a questão da perturbação mental, que por muito tempo justificara o caráter da passionalidade de muitos assassinatos de mulheres por homens, dava-se em função de um novo olhar médico-jurídico para o crime passional. Entretanto, tal prática não se consolidou após o código de 1940, ao contrário, o argumento da passionalidade

¹⁹ APEB. Sessão Judiciário. Série Processos-Crime Homicídio. 1936. 223/603/04.

²⁰ APEB. Sessão Judiciário. Série Processos-Crime Homicídio. 1936. 223/603/04.

²¹ APEB. Sessão Judiciário. Série Processos-Crime Homicídio. 1936. 223/603/04.

fora reforçado pelos discursos do período, como percebemos no próximo crime de homicídio de uma mulher por seu companheiro.

Foi assim que no ano de 1941, o homicídio de Percília Maria de Jesus, classificada nos autos como “morena”, vítima de Manoel Pereira da Silva, com quem vivera anos em “situação de concubinato”, registrou a tentativa do advogado de defesa justificar o crime “em defesa da honra”, visto que a culpa (autoria) fora confirmada pelo flagrante. O trecho abaixo, extraído do relato da defesa e digno de um Otello shakespeariano, revela uma forte performance dramática, tendo como personagem um homem marcado pela loucura e pelo ciúme, potencializados pela embriaguez, que após ser confrontado por seu rival, assassinara sua amante.

Também dos autos não consta ser o acusado um homem perverso atípico, vivia da sua modesta profissão com ella angariando os parcos elementos de sua subsistência, juntos assim, iam acusado e victima palmilhando a difficil e árdua estrada da existência, quando lá certo dia, como um intruso um desmancha prazeres surge no caminho deles, José Antonio da Silva, sequestrando Percília. Os sentimentos de amor próprio e mesmo a dignidade do acusado se sentem profundamente feridos na attitude de José. Os dias se sucedem, a angustia e o ciúme vão tomando corpo no espírito do infeliz acusado.

Na véspera do facto delictuoso de que trata o processo vai o acusado a casa commercial de Manoel e ali se encontra com o seu rival, José, o conquistador de Percília, e o José diz ao acusado que havia de espancal-o naquele momento. E unindo a acção às palavras, munido de um cacête, dá muitas pancadas no acusado, ferindo-o. Depois alguns momentos de haver fugido, à sanha do seu agressor José, este novamente alcança o acusado, em quem dá duas facadas, não conseguindo ir avante no seu ataque devido a intervenção de Maria de tal²².

Percebemos que os argumentos que caracterizavam um crime passional, entre eles o “obscurecimento das faculdades mentais”, utilizado pelo advogado de Manoel, pareciam consonantes com os discursos médicos presentes nos diagnósticos psiquiátricos, ou melhor, pareciam uma apropriação desse discurso. Nesse caso, os ciúmes e a ingestão de álcool afetariam os sentidos do réu, tal qual uma doença mental, justificando o ato criminoso. Entretanto, esses argumentos surgiam para reforçar a premissa da “defesa da honra masculina”, que, como já mencionamos, estava vinculada ao controle da sexualidade feminina e, portanto, ameaçada pelo adultério ou pela opção de Percília de terminar o relacionamento com Manoel e procurar um novo companheiro. Acerca da questão da honra nos crimes passionais, Magali Engel, pesquisando os significados desses crimes nas relações de gênero no Rio de Janeiro em época análoga a nossa, afirma que

²² APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Homicídio. Data-limite 1918-1992. Caixa: 56.

Nestes casos, o ciúme encontra-se intimamente associado à noção de *honra masculina* que uma vez *maculada* pela traição, real ou imaginária, das mulheres com as quais os agressores mantinham relações afetivas e/ou sexuais deveriam ser *lavadas com sangue*. As disputas amorosas entre rivais do sexo masculino que, nos casos examinados, quase sempre envolviam situações de suposta ou comprovada infidelidade da mulher, também encontravam-se permeadas por esta mesma noção. Vale, portanto, destacar que tanto a idéia de *honra feminina* quanto a de *honra masculina* encontram-se referidas, direta ou indiretamente, ao comportamento sexual feminino. (ENGEL, 2000. p.166)

Em tempo, o assassinato de mulheres não-brancas como Percília Maria por seus atuais ou ex companheiros se justificavam mais nesses discursos de honra moral diante do adultério do que o de mulheres brancas como Elena Augusta, cujo esposo também branco, tem sua saúde mental investigada por duas vezes na capital do estado. Porém, o desfecho é diferente, visto que Abílio, réu reconhecidamente branco, é absolvido em face da justificada ausência de sanidade mental, enquanto Manoel é condenado e encaminhado para a prisão.

Em homicídios de mulheres por seus companheiros ou por outros homens familiares comumente aparecem mulheres como “mentoras” do crime. Em dois casos analisados, a ideia de rivalidade feminina desponta nas descrições dos processos e nos depoimentos de testemunhas. Seja como forma de vingar uma traição ou como meio de livrar-se de um empecilho a uma nova união amorosa, a justificativa do maquiavelismo de outra mulher contra esposas, amásias ou amantes perpassava a estratégia de criminalização dessas mulheres mesmo nos processos em que homens eram os acusados principais de serem autores dos homicídios.

Em 1917, um caso classificado como tentativa de homicídio²³ envolveu nas posições de acusados, ofendida e rol de testemunhas praticamente uma única família da localidade de Cachoeirinha. A vítima Maria Roza de Jesus foi espancada pelo primo Marianno Felipe da Silva que, por sua vez, estaria cumprindo ordens de sua irmã Ana Maria de Jesus, que também foi ré no processo criminal. As duas mulheres já haviam se confrontado em situações anteriores, em virtude de Ana ter descoberto que Maria Roza era amante de seu marido Francisco.

Tentando reconstituir a história do crime, percebemos que Querino, o irmão mais novo da vítima fora convidado pelo filho da acusada, Joaquim, para um festejo de “são-pauleiros”, isto é, migrantes que haviam retornado do Sudeste para sua terra natal. Ambos tinham dezessete anos de idade e assim, Maria Roza, sendo viúva, ficara em sua casa somente com a companhia de seus filhos pequenos. Nesse momento, Marianno, segundo o relato da vítima, invadiu a casa e a

²³ APMC. Série: Autos Crimes – Sub série: Homicídio. Data-limite 1918-1992. Caixa: 56.

espancou com murros e um instrumento denominado “rabicho”. Por fim, ele cortou com um facão os cabelos de Maria Roza.

O ato de cortar os cabelos da vítima, que mantinha uma relação amorosa com o marido da prima, passava um recado simbólico e que depunha a favor da culpa de Anna Maria, que teria então motivos maiores para prejudicar a aparência física da rival. Afinal, Maria Roza tinha vinte e sete anos, com filhos ainda crianças, era mais jovem que Anna com seus quarenta anos e filhos já criados. Essa rivalidade feminina emergia nos processos, pois, como afirma PIRES (2000), muitas mulheres com filhos pequenos viam-se constantemente ameaçadas pelo concubinato e, apesar da suspeita de adultério, lutavam para manter seus casamentos, rivalizando com mulheres da mesma classe social.

Considerações Finais

As relações afetivas de mulheres caetiteenses não-brancas, pardas e pretas, originárias das camadas pobres da sociedade sertaneja, revelam contornos raciais e sociais de seus papéis de gênero. Destoando dos padrões das classes dominantes, essas mulheres constituíram diferentes tipos de uniões conjugais, recorreram à justiça como instrumento para solução de conflitos, exerceram contrapoderes em face da ausência de companheiros, sofreram e exerceram violências dentro de um modelo patriarcal e racista de sociedade. Ainda que os modelos morais das elites se pretendessem hegemônicos e universais, a classe trabalhadora, diante de condições socioeconômicas e culturais distintas, subvertia muitos desses valores em suas práticas cotidianas.

Quanto àquelas das camadas mais baixas, mestiças, negras e mesmo brancas, viviam menos protegidas e sujeitas à exploração sexual. Suas relações tendiam a se desenvolver dentro de um outro padrão de moralidade que, relacionado principalmente às dificuldades econômicas e de raça, se contrapunha ao ideal de castidade, não chegando, porém, a transformar a maneira pela qual a cultura dominante encarava a questão da virgindade e nem a posição privilegiada do sexo oposto. (SOIHET, 2011: p.368).

As mulheres pobres sertanejas dificilmente correspondiam ao ideal de mulher “pura e casta” e muito menos de fragilidade, ainda que fossem alvo da violência. Assim como a afroestadunidense Sojourner Truth, em 1851, questionou “não sou eu uma mulher?”²⁴ aos expectadores que ouviam seu discurso em Ohio, por não se encaixar naquele estereótipo

²⁴ Ver DAVIS, 2016.

feminino, as formas de sobrevivência e a exploração a que estavam submetidas as mulheres que afloram nos processos de Caetité impossibilitavam-nas de se enquadrarem nesses padrões. Elas criavam e recriavam suas relações nas brechas de um ideal vacilante de “moral e bons costumes”, ainda que sem o objetivo de modificar as estruturas daquela sociedade.

Todavia, não corresponder a esses códigos de moralidade hegemônicos, acarretava diversas formas de marginalização social para essas mulheres pobres e negras, e quando suas relações afetivas se transformavam em “casos de polícia”, as contradições de gênero, classe e raça se revelavam ainda mais nítidas. Nos processos de defloramento, os discursos sobre a honra feminina ganhavam tonalidades diferentes a partir da cor das vítimas, e nos homicídios, o caráter da passionalidade assumia aspectos distintos entre o discurso médico e o jurídico. No contexto de uma sociedade vista como mestiça nos relatos de viajantes, mas cujas elites se utilizavam do arcabouço criminal para controlar e “civilizar” os segmentos populares, são essas desordens nas brechas da moralidade, protagonizadas pelo grupo que estava na base dessa estrutura – mulheres pobres e negras – que revelavam as assimetrias de gênero, classe e raça silenciadas ao longo do tempo.

Referências bibliográficas

AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro / Pólen, 2019.

ALMEIDA, Miléia Santos. Do cativeiro à pena do escravão: Experiências de mulheres negras no alto sertão da Bahia (Caetité, 1890-1940). *Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*. Aracaju. V.6. N.2, p. 209 – 222. Out. 2017

ALVES, Adriana Dantas Reis. *As mulheres negras por cima: o caso de Luzia jeje: Escravidão, família e mobilidade social – Ba 1780-1830*. Tese de Doutorado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

BESSE, Susan K. “Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940”, *Revista Brasileira de História*, vol. 9, n. 18, São Paulo, ago./set.1989.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGEL, Magali. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, nº 1, 2000.

GRENDI, Edoardo. Repensar a micro-história. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas – a experiência da micro-análise*, editora, 1998.

ORTIZ, Ivanice Teixeira Silva. *Trabalho escravo, laços de família e liberdade no alto sertão da bahia: Caetité (1830-1860)*. Dissertação de Mestrado. Santo Antônio de Jesus. Programa de Pós Graduação em História Regional e Local: UNEB 2014.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Fios da Vida: tráfico internacional e alforrias nos sertões de Sima – BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal da Bahia. Salvador 1998

RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil: Um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

ROCHA, Fernanda Gomes. *Uniões Matrimoniais e Famílias Negras em Minas do Rio de Contas, 1873 a 1888*. Seminário do GPCSL: os sertões da Bahia, 1, 2011, Caetité-BA. Anais do I Seminário do Grupo de Pesquisa, Cultura, Sociedade e Linguagem (GPCSL/CNPq): os sertões da Bahia. Caetité, v. 1, nº 1, out. 2011.

RODRIGUES, Andrea Rocha. *Honra e sexualidade infanto-juvenil na cidade do Salvador, 1940-1970*. Tese de Doutorado em História, Salvador, UFBA, 2007.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *As razões do coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador (1889-1950)*. Tese de Doutorado em História Contemporânea. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

SANTOS, Paulo Henrique Duque. *Léguas tiranas: sociedade e economia no alto sertão da Bahia. Caetité, 1890-1930*. Tese de Doutorado em História Social. Universidade de São Paulo. SP, 2014.

SLENES, Robert. W. *Na Senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, século XIX*. 2ª ed. corrigida. Campinas – São Paulo: Editora da Unicamp, 2011.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Coord. textos). *História das mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

Miléia Santos Almeida: Doutoranda em História (Universidade de Brasília). Mestre em História (Universidade Estadual de Feira de Santana). Licenciada em História (Universidade do Estado da Bahia). Professora de História da Secretaria Estadual de Educação da Bahia.

Artigo recebido para publicação em: 01 de outubro de 2020.

Artigo aprovado para publicação em: 14 de janeiro de 2021.

Como citar:

ALMEIDA, Miléia Santos. Mulheres negras sertanejas e suas relações afetivas sob as penas da lei (Caetité, 1890-1945). *Revista Transversos*. Dossiê: O protagonismo da mulher negra na escrita da história das Áfricas e das Américas Ladin. Rio de Janeiro, n.º. 21, 2021. pp. 155-176. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2021.54990

